

TC 046.825/2012-6

Natureza: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

Responsáveis: Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Ceila Cristina de Carvalho Martins (398.540.511-53); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); Diedro Construcoes e Servicos Ltda (00.817.206/0001-09); Diumar Deléo Cunha Bueno (374.705.239-87); Eder Dal Lago (088.468.630-20); Edgar Ferreira de Sousa (312.207.466-49); Ednalva Américo Vieira (329.685.901-20); Eduardo Ferreira Rebuzzi (506.896.497-20); Eduardo Parente Menezes (815.040.477-53); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); e outros

DESPACHO

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Maria Tereza da Costa Pantoja, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.4 e 9.6 do Acórdão 10119/2017-Segunda Câmara, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 238).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexPrevidência para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, janeiro de 2018.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator